



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM
ESTADO DE RONDÔNIA**



Orgulho de viver aqui!

MENSAGEM Nº 87/GAB.PREF/25

Guajará-Mirim (RO), 12 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimos Vossas Excelências, e na oportunidade encaminhamos incluso o **Projeto de Lei nº 87/GAB.PREF/25** o qual **Altera o parágrafo único do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.959/2025 para dispor sobre a competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca SEMAGRIP na fiscalização e inspeção de alimentos disponibilizados para comercialização**, para a necessária apreciação nessa Augusta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei visa atualizar a redação do parágrafo único do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.959/25, com o objetivo de conferir maior clareza e adequação legal quanto à competência para a fiscalização e inspeção de alimentos disponibilizados para comercialização no âmbito municipal.

A proposta está em consonância com a Resolução nº 083/2025/SESAU-CIB, que atualiza as diretrizes sobre a Classificação de Risco Sanitário no Estado de Rondônia, com base no Cadastro Nacional de Atividade Econômica (CNAE), e estabelece critérios para a definição das responsabilidades institucionais no licenciamento e na fiscalização sanitária.

Nesse contexto, destaca-se que diversas atividades econômicas relacionadas à produção e comercialização de alimentos não são de competência da vigilância sanitária, sendo classificadas como Não Compete, conforme disposto no artigo 6º da referida resolução. Tais atividades são, por sua natureza, atribuídas a órgãos com competências específicas, como a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca SEMAGRIP, especialmente no que se refere ao controle de produtos de origem animal e vegetal.

A alteração proposta tem por finalidade ajustar a norma municipal às diretrizes estaduais e federais vigentes, assegurando a atuação técnica adequada dos órgãos competentes e promovendo maior segurança jurídica na aplicação da legislação sanitária local.

CONSIDERANDO o relevante interesse público, solicitamos que seja dada à apreciação da matéria, o caráter de URGÊNCIA.

Confiando no discernimento e isenção dos Nobres Edis na condução da apreciação da matéria, situação sempre observada nos assuntos comuns entre os dois Poderes, ao ensejo reiteramos protestos de elevada estima e alta consideração.

Cordialmente,

**FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal**



Documento assinado eletronicamente por **FABIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO (A)**, em 13/08/2025 às 08:04, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **696266** e o código verificador **A8F31BFB**.

Docto ID: 696266 v1